



Deliberação n. 09/2019

Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito

Dispõe sobre o regulamento do Plano Individual do Trabalho Docente (PITD) e do Planejamento das Atividades Docentes (PAD).

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 06.12.2019, Ata nº 16/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam o regulamento do Plano Individual do Trabalho Docente (PITD) e do Planejamento das Atividades Docentes (PAD), Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 06 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Presidente do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito



Regulamento do Plano Individual do Trabalho Docente (PITD) e do Planejamento das Atividades Docentes (PAD)

Capítulo I

Do Plano Individual do Trabalho Docente (PITD)

Artigo 1º. Os docentes da Faculdade de Direito (FaDir) deverão manter atualizado o seu respectivo Plano Individual do Trabalho Docente (PITD), devidamente aprovado pelo Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito, com os seguintes pontos de detalhamento:

- I.- atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão, inclusive orientações;
- II.- atividades universitárias de natureza administrativa;
- III.- atividades de capacitação: cursos de pós-graduação *estricto sensu* e estágio de pós-doutorado, com ou sem afastamento, total ou parcial;
- IV.- as atividades externas à universidade, de natureza eventual ou esporádica, para os professores em regime de Dedicção Exclusiva que pretendam usar das prerrogativas estabelecidas pelo Art. 21, incisos VIII e XII da Lei n. 12.772/2012, com redação dada pela Lei n. 12.863/2013 e normas internas correlatas;
- V.- atividade, afastamento ou licença de que tratam os artigos 14, 14-A e 15 da Lei n. 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica).
- VI.- Atividades de difusão de conhecimentos científicos ou atualização, incluídas a participação em eventos externos, com ou sem apresentação de trabalhos científicos;
- VII.- todas as demais atividades externas à universidade que eventualmente colidam ou possam colidir com os horários de trabalho dos docentes, em qualquer regime de trabalho, se houverem, entre as quais as referidas no Art. 21, incisos II, III, IV, V, VII, IX e XII da Lei n. 12.772/2012.

§ 1º.- O Plano Individual de Trabalho (PIT) observará o planejamento geral da Unidade, servindo de base também para sua revisão pelas instancias competentes, bem como para a proposição periódica de distribuição de encargos docentes pela Direção da Unidade ao Conselho da Unidade, respeitadas as respectivas prerrogativas dessas instâncias para, justificadamente, deliberarem em sentido diverso, com vistas ao equacionamento equitativo e eficiente da alocação desses encargos.

§ 2º.- O Plano Individual de Trabalho (PIT) abrangerá o período de cinco anos e todas as atividades nele constantes deverão ter sua carga horária, semanal ou anual, sempre que possível, devidamente explicitadas, nos termos dos regramentos pertinentes.



Deliberação n. 09 de 06 Dez. 2019

- § 3º.- O docente poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização de seu Plano Individual de Trabalho (PIT), parcial ou totalmente.
- § 4º.- Considerar-se-ão incluídas no Plano Individual de Trabalho (PIT), para o ano respectivo, as atividades pontualmente autorizadas pela Direção da Unidade, pelo Conselho da Unidade ou pela Administração Superior da Universidade, que não demandem alteração do planejamento global das atividades do docente;
- § 5º.- A aprovação do Plano Individual de Trabalho (PIT) não exclui a possibilidade de o Conselho da Unidade, quando necessário, atribuir outros encargos ao docente, respeitadas as áreas de concurso e de especialização, bem como a efetiva disponibilidade de carga horária, considerando o Plano de Trabalho aprovado e o efetivo cumprimento das atividades nele previstas;
- § 6º.- A aprovação do Plano Individual de Trabalho (PIT) não pressupõe a dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão, bem como de outras atividades genericamente descritas que requeiram detalhamento específico ou registro nas instâncias competentes;
- § 7º.- A aprovação do Plano Individual de Trabalho (PIT) não pressupõe a alocação ou aprovação de emprego de qualquer dotação orçamentária.
- § 8º.- Para o exercício das atividades autorizadas, deve ser assegurado pelo docente o não prejuízo das atividades de classe que total ou parcialmente colidam, ou possam colidir, com essas atividades, mediante uma das estratégias previstas no Art. 4o..
- § 9º.- Para todos os docentes, inclusive os que se encontram em regime de Dedicção Exclusiva, é dispensada a inclusão, no Plano Individual de Trabalho (PIT) de atividades pertencentes ao seu corolário de liberdades individuais, prerrogativas e direitos de qualquer ordem, as quais se pressupõem autorizadas pelas normas que lhes asseguram, garantida especialmente a percepção de direitos autorais e relativos à propriedade intelectual pelas obras científicas, técnicas, tecnológicas ou artísticas que produzirem.

Capítulo II

Do Planejamento das Atividades Docentes (PAD)

Artigo 2º.- As atividades docentes serão registradas considerando-se a carga horária do respectivo regime de trabalho, respeitada as seguintes proporções:

- I.- Direção da Unidade e coordenação do Curso: 20 horas semanais;
- II.- Vice-direção e Coordenação adjunta de Curso: 10 horas semanais;
- III.- Supervisões de Unidade (Pesquisa e Extensão) e de Cursos (Trabalho de Conclusão de Curso; Atividades Complementares; e de Estágio): 10 horas semanais;



Deliberação n. 09 de 06 Dez. 2019

- IV.- membro titular de Comissão ou Comitê Permanente ou órgão colegiado: 4 horas semanais;
- V.- membro suplente de Comissão ou Comitê Permanente ou órgão colegiado: 2 horas semanais;
- VI.- participação de Comissões temporárias: 1 hora semanal por Comissão temporária;
- VII - atuação junto à CPPAD: 6h;
- VIII - orientação Projetos Culturais, de Ensino, Pesquisa e Extensão (por orientando): 1,5 h
- IX.- orientação Projetos Culturais, de Ensino, Pesquisa e Extensão (por orientando), com financiamento externo: 3h
- X.- orientação de Estágio Externo (por orientando): 0,25 h semanais por estudante
- XI.- preparação de Disciplinas Teóricas Pós-Graduação (percentual em relação a carga da disciplina): 100,00 %
- XII.- preparação de Disciplinas Relacionadas Orientação Pos-Graduacao (percentual em relação a carga da disciplina): 0,00%
- XIII.- preparação de Disciplinas teóricas Graduação (percentual em relação a carga da disciplina): 100,00 %
- XIV.- preparação de Disciplinas relacionadas à orientação Graduação (percentual em relação a carga da disciplina): 0,00%
- XV.- preparação de Disciplinas Relacionadas à Prática Jurídica Simulada (percentual em relação a carga da disciplina): 200,00 %
- XVI.- orientação TCC graduação (por orientando): 1,5 h;
- XVII.- orientação Mestrado, Especialização ou Residência (por orientando): 2h;
- XVIII.- orientação Doutorado (por orientando): 3h;
- XIX.- orientação Monitoria (por orientando): 1h;
- XX.- orientação de Estágio de Docência Mestrado (por orientando): 1h

§ 1.º- quando houver disciplina relacionada à orientação, a respectiva carga de orientação será computada com a subtração da carga de trabalho da disciplina.

§ 2.º- para fins do disposto no inciso I do presente artigo, no que tange às atividades de orientação, o planejamento das atividades de orientação obedecerá os seguintes limites:

- I.- será disponibilizado, por docente, anualmente, para fins de orientações TCC, Especialização ou Residência Jurídica um total máximo 10 (dez) vagas;
- II.- será disponibilizado, por docente atuante nos respectivos programas, anualmente, para fins de orientações de pós-graduação stricto sensu um máximo 6 (seis) vagas, consideradas as orientações em andamento e as novas vagas;



Deliberação n. 09 de 06 Dez. 2019

- III.- a soma das vagas de orientação referidas nos incisos anteriores disponibilizadas por docente não será inferior a 4 (quatro) nem superior a 10 (dez);
- IV.- os docentes poderão oferecer, anualmente, um total máximo de 6 vagas de orientação para Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Cultura;
- V.- soma das vagas de orientação referidas nos incisos anteriores disponibilizadas por docente não será inferior a 4 (quatro) nem superior a 12 (doze);
- VI.- os docentes poderão oferecer, anualmente, um total máximo de 2 vagas de orientação de monitoria;
- VII.- os docentes poderão oferecer, semestralmente, um total máximo de 4 vagas de orientação de Estágio de Docência e de Estágio Doutoral;
- VIII.- os docentes poderão oferecer, semestralmente, um total máximo de 32 vagas de orientação de Estágio Externo;

Artigo 3º.- As atividades externas a Universidade somente poderão ser autorizadas, quando necessário, considerando-se:

- I.- a relevância das atividades para a qualificação e experiência docente;
- II.- a inexistência de prejuízos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão;
- III.- a compatibilidade com atividades administrativas na Unidade;
- IV.- o enquadramento da atividade como de natureza esporádica ou eventual.

§ 1º.- Serão consideradas relevantes as atividades externas correspondentes à formação profissional e acadêmica do docente, aos seus organismos de representação, a difusão do saber e da cultura, bem como outras que envolvam a projeção da FURG, da Universidade Pública, da Faculdade de Direito e de seu corpo docente, perante a comunidade científica ou profissional e a sociedade.

§ 2º.- Serão consideradas não prejudiciais as atividades externas a Universidade que não colidam com o horário das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no Plano Individual do Trabalho Docente (PITD), bem como aquelas que, eventualmente colidentes, utilizem uma das Formas de Compensação estabelecidas no art.4º.

§ 3º.- Para fins da análise do disposto no inciso IV deste artigo, em relação a prerrogativa referida no art. 21, incisos XII da Lei 12.772/2012, com redação dada pela Lei 12.863/2013, será considerada de natureza eventual até o máximo de 10 (dez) atuações anuais em consultoria ou assessoria na área de formação do docente, respeitados os limites horários de que trata o art.21, § 4º, da Lei n. 12.772/2012.

§ 4º.- Dentre as 10 (dez) atuações referidas no § 3º, e observados os limites nesta norma fixados, admitir-se-á o máximo de 5 (cinco) atuações profissionais



Deliberação n. 09 de 06 Dez. 2019

específicas no âmbito de profissão regulamentada cuja prerrogativa de exercício seja detida pelo docente, inclusive advocacia.

§ 5º.- Para fins da análise do disposto no inciso IV deste artigo, em relação a prerrogativa referida no art. 21, incisos VIII da Lei 12.772/2012, com redação dada pela Lei 12.863/2013, será considerada de natureza eventual a atuação que não exceda 30 (trinta) horas anuais, abrangendo o ministério de disciplinas em pós-graduação lato sensu ou cursos de curta duração, assim como a atuação em conferências, seminários, palestras, conferências ou atividades culturais, presenciais ou virtuais.

Capítulo III **Formas de compensação**

Artigo 4º.- A ausência do docente em razão de atividade externa a Universidade poderá ser compensada pelas seguintes atividades:

- I. oferta de disciplina em colegiado;
- II. atividade extraclasse eventual a ser entregue e avaliada a título de Reposição de Conteúdo e Frequência (RCF);
- III. aplicação eventual de atividade previamente organizada pelo professor, em classe, por estudante, monitor ou estagiário de docência da disciplina.
- IV. realização eventual de atividade com utilização de plataforma virtual ou outro recurso tecnológico representativo de Ensino a Distância (EaD).

Capítulo IV **Formas de compensação**

Artigo 5º.- A presente norma aplica-se ao Planejamento Docente referente aos anos de 2020 e seguintes.

Artigo 6º.- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberações n. 02/2012; n. 03/2016; e n. 07/2017 ConFaDir.

Rio Grande, 06 de dezembro de 2019
Aprovado pelo Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito
Ata n. 16, de 06 de dezembro de 2019